



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n.º. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI Nº. 2.748/2017.

*“Autoriza a doação e cessão de imóvel
do Município e da outras providencias”*

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal de Dores do Indaiá/MG, autorizado a doar para a Cooperativa Regional Agropecuária e Agroindustrial do Centro-Oeste de Minas Gerais LTDA - COOPCARDI, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.026.065/0001-22, a área de 4,5010há a serem desmembrados da matrícula 10.373.

Art. 2º A presente doação tem como objeto o incentivo à implantação no local de Cooperativa destinada ao ramo de transporte, beneficiamento, indústria, produção e comercialização de carnes bovinas, caprinas, ovinas suínas e galináceos, leite in natura e produtos hortifrutigranjeiros de todos os comerciantes congêneres da região de Dores do Indaiá/MG.

Art. 3º Todos os investimentos necessários à edificação para funcionamento das atividades da Donatária, correrão por sua conta e risco.

Art. 4º Fica o Senhor Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, MG, autorizado a contratar na espécie de COMODATO, com a Cooperativa Regional Agropecuária e Agroindustrial do Centro-Oeste de Minas Gerais Ltda - COOPCARDI, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.026.065/0001-22, da área de 4,5010 há dentro da matrícula 10.373, pelo prazo necessário à obtenção da documentação para cumprimento do Art. 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Art. 5º Revogam-se as Leis 2.455 de 12 de março de 2012 com suas alterações, 2.668 de 06 de novembro de 2015 e 2.745/2017 de 21 de julho de 2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 9 de agosto de 2017.

Ronaldo Antônio Zica da Costa
Prefeito Municipal